



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DADOS GERAIS

---

- Número do processo: #NPRO 012/2026
- Órgão ou entidade demandante: #SECD Secretaria de Proteção e Defesa Civil
- Responsável: #RESP Aline Aparecida Mette

### 2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

---

#### 2.1. Objeto a ser contratado #OBJC

---

Aquisição de uma bandeira institucional à Secretaria de Proteção e Defesa Civil, com fins de fortalecer e disseminar a identificação visual do órgão.

#### 2.2. Natureza do objeto

---

Aquisição de bens

#### 2.3. Fundamentação da contratação

---

Dispensou-se a elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) em virtude do permissivo legal previsto no Art. 36, § 1, inciso II do Decreto Municipal N.º 15.050/2023, conforme abaixo:

§ 1º Não será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e matriz de alocação de riscos:

II - nas contratações com valores inferiores a 5 (cinco) vezes os limites de dispensa de licitação, previstos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; (Blumenau, 2023).

Considerando que o valor máximo desta contratação é de R\$ 623,00 (seiscentos e vinte e três reais), ou seja, abaixo dos limites estabelecidos em lei, verifica-se que o processo em tela aplica-se à hipótese prevista no Decreto.

#### 2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

---

Sim  Não

#### 2.5. Justificativa da contratação

---



A Secretaria de Proteção e Defesa Civil de Blumenau-SC, em atendimento às disposições previstas na Lei 12.608/2012, apresenta, entre o escopo de suas atividades, ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em parceria com a sociedade civil, na forma de abordagens educativas, interventivas, operacionais e institucionais. Esta participação sistemática e contínua visa, entre outras finalidades, fortalecer a cultura da prevenção entre os munícipes, incluindo valores, como a resiliência, bem como conhecimentos voltados à identificação de riscos e gerenciamento de desastres. A presença marcada da Secretaria em tais circunstâncias garante o pleno atendimento aos objetivos acima delineados, de modo que questões relativas à visibilidade são de plena importância para o alcance do público desejado - no caso, o corpo social blumenauense.

Considerando a descrição acima acerca das atividades promovidas por este órgão público, bem como a necessidade de adotar mecanismos que visem fortalecer as ações executadas, tornando-as mais eficientes, eficazes e, conseqüentemente, efetivas, verificou-se a oportunidade de recorrer a uma ferramenta de comunicação visual: a bandeira. Esta, por sua vez, teria como função principal a identificação visual imediata do órgão, a ser utilizada tanto na repartição pública quanto nos eventos nos quais a Defesa Civil participar, tais como ações comunitárias, operações externas, eventos educativos, entre outros. No tocante às questões relativas à educação, a bandeira proporciona a aproximação comunitária, o fortalecimento da educação preventiva e a associação frequente do órgão à cultura de proteção e segurança, reforçando a memória institucional, sua representatividade nos atos oficiais e a identidade organizacional.

Dessa forma, a necessidade indicada encontra respaldo e alinhamento às premissas e princípios da Administração Pública, sendo legítima em decorrência de subsidiar o atendimento ao interesse público, haja vista que questões ligadas à eficiência e eficácia estão incutidas em seu bojo.

## **2.6. Requisitos prévios à execução do objeto**

---

Não há requisitos prévios.

## **2.7. Análise dos riscos da contratação**

---

Com o intuito de atender às premissas estabelecidas no Art. 72 da Lei N.º 14.133/2021, referente à análise de riscos, listaram-se os principais eventos que, caso concretizados,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BLUMENAU  
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

**BLUMENAU**

poderiam culminar no desatendimento dos objetivos da presente contratação. A fim de incutir maior segurança jurídica para ambas as partes, propiciando, ainda, a observância ao princípio do planejamento nas compras públicas, estabeleceram-se também as ações mitigatórias que serão executadas pelo(s) fiscal(is) contratual(is), bem como pelo agente de contratação responsável pela instrução e condução do processo.

<b>Risco</b>	<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>	<b>Ações de mitigação</b>
Contratação de empresa inidônea.	Baixa	Alto	<ul style="list-style-type: none"><li>• Análise de CNDS;</li><li>• Consulta aos portais CEIS e CNEP.</li></ul>
Objeto fora das especificações contratadas.	Média	Alto	<ul style="list-style-type: none"><li>• Informação prévia ao solicitar orçamentos;</li><li>• Detalhamento no TR e posterior compartilhamento;</li><li>• Definição de fiscais cientes da demanda;</li><li>• Exposição dos casos que ensejariam devolução dos itens;</li><li>• Estabelecimento dos critérios de recebimento e requisitos para deferimento;</li></ul>
Atrasos na entrega.	Média	Médio	<ul style="list-style-type: none"><li>• Estabelecimento prévio de prazos compatíveis;</li><li>• Instituição de canais de comunicação para que, caso seja identificada a impossibilidade de cumprimento do prazo, o fornecedor informe e motive;</li><li>• Previsão de penalidades em caso de atraso injustificado.</li></ul>
Presença de vícios e defeitos no material entregue.	Baixa	Alta	<ul style="list-style-type: none"><li>• Instituição dos critérios para o deferimento dos recebimentos;</li><li>• Previsão de garantia legal, considerando o inciso II do Art. 26 do Código de Defesa do Consumidor;</li></ul>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BLUMENAU  
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

			<ul style="list-style-type: none"><li>• Responsabilização por quaisquer danos ou vícios de qualidade identificados no produto, respaldando-se no Art. 18 da Lei 8.078 de 1990, Art. 119 e 120 da Lei 14.133 de 2021.</li><li>• Obrigação, por parte do fornecedor, de substituir no todo ou em parte, às suas expensas, os itens em que se constatarem vícios, defeitos, danos ou quaisquer inconformidades com as especificações informadas. É seu dever, ainda, retirar o material recusado no Paço Municipal.</li></ul>
Preços Inexequíveis ou estimados a maior.	Baixa	Alto	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realização de pesquisas em banco de dados, contratações realizadas por outros órgãos e instituições da Administração Pública, entre outros parâmetros previstos no Art. 40 do Decreto Municipal N.º 15.050/2023.</li></ul>
Inexecução parcial ou total do objeto.	Baixa	Alto	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aplicação das penalidades previstas no TR;</li><li>• Chamamento das empresas remanescentes.</li></ul>
Incompatibilidade de cores, medidas ou de material.	Média	Alto	<ul style="list-style-type: none"><li>• Informar, detalhadamente, as especificações e descrição técnica do objeto a ser contratado na etapa relativa à coleta de orçamentos;</li><li>• Atrelar a produção da bandeira à arte compartilhada;</li><li>• Instituir que, caso haja divergência do objeto com a descrição definida, será responsabilidade do contratado realizar a troca, às suas expensas, retirando-o no</li></ul>



BLUMENAU

			Paço Municipal e não cobrando quaisquer ônus adicionais à Administração.
Entrega em local errado.	Baixa	Médio	<ul style="list-style-type: none"><li>• Tanto na etapa relativa à coleta de orçamentos quanto no envio da Nota de Empenho, será reforçado a questão do endereço de entrega, sendo dever do contratado observá-lo e cumpri-lo;</li><li>• A entrega no endereço informado é uma obrigação por parte do contratado, de modo que, em caso de erro, será dele o dever de corrigi-lo, fazendo com que a encomenda chegue à correta destinação;</li><li>• Considerando a responsabilidade do contratado em relação à execução do objeto, à vinculação às disposições previstas neste Termo de Referência bem como à Nota de Empenho (documento que substitui o instrumento contratual), a observância de todos os requisitos neles previstos é uma prerrogativa básica para o aceite e recebimento por parte da contratante.</li></ul>

**2.7.1. Haverá necessidade de matriz de alocação de riscos no contrato? #NMAR**

Sim  Não

**2.8. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados? #RPPQ**

Sim  Não



**2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida?#JPCI**

---

Sim  Não

**2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?**

---

Sim  Não

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

---

---

**3.1. Especificação e quantidades da solução:#EQSO**

---

Os itens solicitados e demais informações constam no quadro abaixo:

Item	Descrição	Código GRP	Unidade	Quantidade
1	Bandeira da Defesa Civil, 2,5 panos, tecido: nylon reforçado tipo paraquedas, dimensões: 1,12 m (altura) x 1,60 m (largura), conforme arte.	79384	Unidade	1
2	Conjunto pedestal e mastro para ambiente interno composto por 01 base em madeira revestida em laminado na cor mogno, 01 mastro e ponteira em alumínio, 01 presilha para prender a bandeira.	79467	Unidade	1

A arte da bandeira consta abaixo:



Ademais, o fornecedor deverá seguir os seguintes requisitos:

**Do material:**

- A bandeira deve ser entregue em estrita conformidade com o que foi solicitado no momento da emissão dos orçamentos, observando as especificações informadas, bem como as questões relativas às obrigações assumidas por ambas as partes, os requisitos da contratação e das condições de entrega dos bens (prazo e local de entrega);
- A bandeira deve estar íntegra, não podendo apresentar quaisquer inconformidades ou divergências com descrição e arte compartilhada. Caso sejam identificados quaisquer danos, vícios ou defeitos, o contratado deverá realizar a retirada do material, no local de entrega, devendo substituí-la.

**Da entrega:**

- O contratado se responsabiliza por efetuar a entrega nos prazos e locais acordados, constantes neste Termo de Referência. Ademais, ambas as informações serão devidamente mencionadas via Nota de Empenho, devendo a empresa observá-la e cumpri-la;
- Em caso de qualquer imprevisto que culmine no desatendimento à questão do prazo, o contratado se incube em alertar previamente à Administração, em um prazo não superior a 24h que antecederia a entrega, informando, ainda, os motivos que ensejaram o retardo na concretização desta;
- O produto deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Blumenau, conforme endereço descrito neste Termo de Referência, de forma que o entregador deverá aguardar a conferência por parte dos servidores pertencentes ao Setor de Almoxarifado.

**Do recebimento:**



- Considerando o que dispõe o Art.140, § 1º da Lei 14.133/2021, à Administração reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, os itens que revelarem-se discrepantes ao que foi solicitado, conforme transcrito abaixo:

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato. (Brasil, 2021)

- Não obstante ao deferimento dos recebimentos, o contratado é responsável pelo bem entregue, assim como prevê o Art. 12 da Lei 8.078 de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), conforme transcrito abaixo:

Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos. (Brasil, 1990).

- Desta forma, caso constatem-se quaisquer incongruências com o objeto durante o período relativo à garantia legal, ainda que já tenha sido deferido o recebimento, o contratado responsabiliza-se por efetuar a substituição, às suas expensas, do item viciado. Deve-se, ainda, respeitar as mesmas condições previstas na entrega original (especificações, prazo e local de entrega).

### **Da comunicação:**

- O contratado deverá responder, em tempo hábil e de forma lógica, cortês e coerente, aos questionamentos realizados pela Administração, tanto em momento anterior quanto posterior à entrega, sanando as eventuais dúvidas que virem a surgir;
- Esta comunicação poderá ser realizada através de canais oficiais (e-mail institucional), aplicativos de mensagem instantânea e através de ligações telefônicas, conforme previstos nos § 2º e § 3º do Art. 176 do Decreto Municipal N.º 15.050/2023.

### **3.2. Prazo para início da execução do objeto#PIEO**

---

Não há, em virtude de se enquadrar como um fornecimento de bens, cujo prazo será definido em item posterior.

### **3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto#PEEO**

---

30 (trinta) dias a contar do envio da Nota de Empenho.

### **3.4. Local de entrega ou execução#LEEX**

---



Prefeitura Municipal de Blumenau

Endereço: Praça Victor Konder, Nº. 02, Centro | CEP: 89.010-904 | Blumenau/SC.  
Setor de Almoxarifado, Térreo.

### 3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

---

Sim  Não

#### 3.5.1. Garantia exigida do objeto: #GEOB

Considerando que a natureza do objeto da contratação se enquadra enquanto um bem durável, o contratado deverá oferecer uma garantia de 90 (noventa) dias, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990, Art. 26, II).

#### 3.5.2. Condições de manutenção preventiva: #CMAN

Não se aplica à contratação em virtude da natureza do objeto.

#### 3.5.3. Condições de manutenção corretiva: #CAMC

Não se aplica à contratação em virtude da natureza do objeto.

#### 3.5.4. Exige respeito às normas específicas de descarte? #ENED

Sim  Não

##### 3.5.4.1. Quais são as normas específicas de descarte? #NEDE

Esta Secretaria adotará um procedimento, ainda a ser definido, para a realização de um descarte correto, respeitoso e adequado à bandeira quando esta não estiver mais em boas condições de uso.

## 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

---

### 4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

---

Mediante essa contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Fortalecimento da identidade visual da Secretaria, disseminando-a entre os municípios;
- Fortalecimento da cultura de prevenção entre os municípios;



BLUMENAU

- Adoção de um meio de comunicação visual para uso em ações externas as quais a SEDECI desenvolverá ou participará;
- Reforço da memória institucional;
- Representatividade institucional em atos oficiais;

Em suma, todos os resultados supramencionados visam fortalecer a atuação da Secretaria de Proteção e Defesa Civil entre os munícipes, a fim de concretizar, de forma mais eficiente e eficaz, as ações previstas na Lei 12.608/2012, na qual se encontram as diretrizes e demais atribuições dos órgãos pertencentes ao SINPDEC.

Por essa razão, os benefícios esperados associam-se à melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à sociedade, agindo, mesmo que de forma indireta, para o fortalecimento das ações promovidas por esta SEDECI. Destaca-se, ainda, que o benefício esperado vai ao encontro do princípio da supremacia do interesse público, sendo uma das opções trazidas pelo Instrumento de padronização dos procedimentos de contratação (AGU, p. 29, 2023).

Para que os resultados acima explicitados sejam alcançados com excelência, a SEDECI se comprometerá a atender todos os requisitos legais que regem a deflagração de contratações, iniciando na fase preparatória, de modo que tais esforços irão perdurar até a fase da execução contratual. Deste modo, a Administração encontrará respaldo no presente Termo de Referência, cujo papel é instruir e nortear o processo de contratação, de forma que todas as ações que forem executadas deverão estar em estrita consonância com as premissas estabelecidas pelo documento. Entre as medidas a serem executadas encontra-se a fiscalização contratual, atuando sob os moldes regulamentados pelo Decreto Municipal N.º 15.050/2023, especificamente entre os Art. 146 ao 149, cujo papel será preponderante na constatação da observância contínua aos pressupostos estabelecidos pelo TR.

Com o intuito de melhor orientar o servidor (a) definido para o desempenho desta função, descreveram-se os principais pontos de controle que devem ser adotados por ele no item 5.2 deste Termo de Referência.

#### **4.2. Forma de execução do contrato**

---

Fornecimento imediato #FECO

#### **4.3. Prazo de vigência do contrato#PVCO**

---



Dispensa-se a lavratura de um instrumento contratual, tendo em vista o enquadramento deste processo nas hipóteses levantadas nos incisos I e II do Art. 95 da Lei 14.133/2021, conforme transcrito abaixo:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor. (Brasil, 2021).

Desta forma, ao término dos procedimentos vinculados à dispensa, será emitida uma Nota de Empenho, de modo que o documento considerado instrutor do processo é o presente Termo de Referência, conforme previsto no § 1º, Art. 6º da IN SEGES/MI N.º 81 de 2022.

§ 1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado em especial os arts. 8º e 10. (Brasil, 2022)

## 5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

---

**5.1. Existem requisitos anteriores à execução a serem cumpridos pelo contratado?**

---

Sim  Não

**5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?**

Sim  Não #EGFC

**5.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução**

Sim  Não

**5.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle**

---



O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 15.050/2023, e a documentação apensada ao processo, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### **Fiscalização**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, *caput* e Decreto nº. 15.050/2023, art. 146).

### **Fiscalização Técnica**

O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar e supervisionar a execução contratual, garantindo o fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas, com vistas à obtenção dos melhores resultados para a Administração Pública (Decreto nº. 15.050/2023, art. 158, inciso II).

Todas as ocorrências relevantes durante a execução do contrato deverão ser registradas pelo fiscal técnico no “Relatório de Fiscalização de Contrato”, com a devida descrição das falhas ou defeitos constatados, bem como das providências necessárias a sua regularização (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto nº. 15.050/2023, art. 162, inciso X).

Caso sejam identificadas inexatidões ou irregularidades, o fiscal técnico emitirá notificações formais, fixando prazo para a devida correção (Decreto nº. 15.050/2023, art. 162, inciso XI).

Situações que exijam decisões ou medidas que extrapolem a competência do fiscal técnico deverão ser comunicadas, em tempo hábil, ao gestor do contrato, a fim de viabilizar a adoção das providências cabíveis (Decreto nº. 15.050/2023, art. 162, inciso XIV).

Na hipótese de ocorrências que possam comprometer o cumprimento do cronograma contratual, o fiscal técnico deverá informar imediatamente o gestor do contrato, permitindo a adoção tempestiva de ações corretivas.

O fiscal técnico também deverá comunicar ao gestor do contrato, com a devida antecedência, o término do contrato sob sua fiscalização, de modo a possibilitar, se for o caso, a prorrogação ou renovação contratual em tempo hábil (Decreto nº. 15.050/2023, art. 162, inciso XVI e XVII).



O servidor, abaixo relacionado, será responsável pela fiscalização desta contratação:

Nome: Dirceu Rodrigues

Matrícula: 921059

Cargo: Diretor de Operações e Gestão de Riscos e Desastres

E-mail: dirceurodrigues@blumenau.sc.gov.br

Telefone: 47 3381-6830

### 5.3. Obrigações específicas do contratado#OEDC

---

O contratado deverá cumprir as seguintes obrigações:

a) Estar devidamente habilitado, apresentando, no tempo e modo devidos, todos os documentos comprobatórios (CNDs) válidos, devendo manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a sua contratação, conforme dispõe o Art. 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021:

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; (Brasil, 2021).

b) Entregar o item em estrita conformidade com o que foi solicitado, dentro do parâmetro de qualidade do que é comercializado no mercado. O bem que apresentar inconformidades com as especificações e requisitos (como de quantidade), ou que tiver vícios, defeitos e danos, que interfiram ou não em sua funcionalidade, será devolvido. Esta obrigação estende-se à qualidade do envoltório do produto, o qual deverá estar intacto, livre de rasuras, rasgos, tentativas de violação, amassados, entre outras situações que configurem dano à embalagem.

c) Conforme previsto no Art. 119 da Lei 14.133/2021, caso haja a devolução do item recebido, ao contratado reserva-se a obrigação de reparar, corrigir e substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, devendo se submeter às mesmas condições que orientaram a entrega original (especificações, prazo e local de entrega). Frisa-se que é dever do contratado realizar a retirada dos bens no Paço Municipal;

d) Enfatiza-se que a devolução prevista no item anterior poderá ocorrer em momento posterior ao recebimento definitivo, visto que, conforme o § 2º do Art. 140 da Lei 14.133/2021:

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BLUMENAU  
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (Brasil, 2021).

e) Em concomitância ao item acima posto, reitera-se que o direito de reclamação, por parte da contratante, será de 90 (noventa) dias, conforme dispõe o inciso II do Art. 26 do Código de Defesa do Consumidor, considerando que o objeto do processo trata-se de um bem durável, o que reafirma a possibilidade de solicitar a troca do item caso sejam identificados vícios aparentes ou de fácil constatação;

f) O contratado deverá responder por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não obstante a existência da fiscalização contratual, conforme prevê o Art. 120 da Lei 14.133/2021:

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Brasil, 2021)

g) O contratado é responsável pelo pagamento de todas as despesas acessórias ao fornecimento, como pedágios, fretes e seguros, além dos tributos (contribuições, taxas e impostos). Ademais, conforme previsto no Art. 121 da Lei 14.133/2021, é de incumbência do contratado a quitação de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais, não podendo transferir, em nenhuma hipótese, o ônus à Administração;

h) O contratado deverá adequar seus documentos fiscais conforme o Decreto Municipal nº 14.578/2023, que regulamenta a retenção do imposto de renda retido na fonte no pagamento ao fornecedor de bens ou serviços contratados por órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta do Município de Blumenau, informamos que conforme art. 2º realizaremos os procedimentos de retenção:

h.1) A fim de atender o art. 4º do decreto, deve ser destacado em suas notas fiscais, faturas e ou recibos a retenção prevista na IN RFB nº 1.234, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos ou entidades municipais;

h.2) O fornecedor que está amparado por isenção ou não incidência, deverá informar, no documento fiscal esta condição e o seu enquadramento legal, devendo utilizar os anexos para justificar a sua situação, previstos na IN RFB nº 1.234, sob pena de sofrer a retenção do Imposto de Renda sobre o valor TOTAL do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.



#### 5.4. Obrigações específicas do Município#OEDM

---

Entre as obrigações atribuídas ao Município, enquanto contratante, constam:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos fora das especificações mínimas;
- c) Encaminhar a nota de empenho após a sua emissão;
- d) Solicitar a entrega dos itens através do endereço eletrônico institucional de cada órgão municipal;
- e) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- f) Proporcionar ao contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste objeto;
- g) Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo contratado;
- h) Retenção de imposto de renda conforme previsto no Decreto Municipal nº 14.578/2023.

#### 5.5. Existem requisitos posteriores à execução?

---

(X) Sim     Não

#### 5.6. Quais são os requisitos posteriores à execução?#RPCO

---

Observar a questão relativa à garantia legal, conforme exposto no item 3.5.1 deste Termo de Referência.

#### 5.7. Infrações e penalidades do Contrato#IEPC

---

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado.



Será aplicada multa moratória não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

<b>INFRAÇÃO COMETIDA</b>	<b>PRAZO</b>
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Mínimo de um ano e no máximo de três anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Dar causa à inexecução total do contrato.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

<b>INFRAÇÃO COMETIDA</b>	<b>PRAZO</b>
Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos



Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.

Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

## 5.8. Matriz de riscos #MARC

---

Dispensou-se a elaboração de uma Matriz de Riscos, tendo em vista que o processo se enquadra na hipótese prevista no inciso II, § 1º, Art. 36 do Decreto Municipal 15.050/2023.

## 5.9. Qual será a regra da subcontratação? #QSRS

---

Será vedada a subcontratação

### 5.9.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

Veda-se a subcontratação em virtude do processo se enquadrar enquanto um fornecimento de bens. Admite-se exceção somente para os serviços acessórios vinculados ao fornecimento, conforme dispõe o Decreto N.º 15.050/2023:

Art. 180. Somente será vedada a subcontratação:

I - em licitações para fornecimento de bens, exceto para serviços acessórios vinculados ao fornecimento; (Blumenau, 2023).

## 5.10. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

---

Sim     Não

## 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

---

### 6.1. Prazo de pagamento: #PPGT

---

28 (vinte e oito) dias contados da liquidação da Nota Fiscal.

### 6.2. Critério de reajuste e repactuação:

---

#### 6.2.1. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos #IRIN

INPC (IBGE).



**6.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?**

---

Sim  Não #HIMR

**6.4. Haverá Remuneração Variável?**

---

Sim  Não #HRVA

**6.5. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?**

---

Sim  Não #ARCV

**6.6. Critério e prazo para recebimento provisório#PPRP**

---

O objeto será recebido, provisoriamente, no momento em que for entregue. O servidor do Almoxarifado, responsável pelo recebimento, fará a primeira análise acerca da integridade e conformidade da entrega, verificando o alinhamento perante a Nota de Empenho (frisando a questão da quantidade).

**6.7. Critério e prazo para recebimento definitivo#PPRD**

---

O objeto será recebido, definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, período este em que os fiscais farão a verificação da qualidade do material entregue, bem como das questões de quantidade e atendimentos às exigências previstas no Termo de Referência.

**7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA?#EUCD**

---

---

Sim  Não

**7.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?**

---

Sim  Não

**7.2. É uma licitação dispensada?**

---



Sim     Não

### 7.3. É uma licitação dispensável?

---

Sim     Não

#### 7.3.1. Qual hipótese de licitação dispensável do art. 75 Lei nº 14.133/2021?

Inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021

#### 7.3.2. Qual a justificativa para seleção do fornecedor?

A priori, contataram-se diversos fornecedores, prioritariamente localizados no estado de Santa Catarina, expondo-os as condições da contratação e o item almejado, solicitando-lhes um orçamento. Entre as empresas contatadas, estavam aquelas que regularmente são contratadas pela Administração, tendo seu contato obtido através dos bancos de dados do Município, além de outras localizadas via mecanismo de busca. O procedimento relativo à efetivação do contato de tais empresas está devidamente respaldado no Decreto Municipal N.º 15.050/2023, Art.40, § 5º, I, considerando questões de eficiência logística e desenvolvimento econômico no âmbito regional.

Ademais, outros aspectos foram considerados na solicitação de orçamentos às empresas em questão, incluindo questões técnicas vinculadas à natureza das suas atividades, pautando-se, para tal, no CNAE de cada organização. Apensados ao processo, constam os orçamentos emitidos pelas empresas que aceitaram participar do certame, não obstante às condições pré-estabelecidas no tocante aos prazos e condições de entrega/recebimento. Ressalta-se que o quantitativo de orçamentos recebidos foi consideravelmente inferior às solicitações enviadas, no entanto, atendeu-se à quantidade mínima estabelecida em lei.

No tocante à seleção do fornecedor, o critério empregado foi o de menor preço, considerando o enquadramento deste processo como uma Dispensa de Licitação por Baixo Valor, sendo empregado, majoritariamente, o tipo “menor valor”, tal como em uma licitação da modalidade pregão. Entende-se que este critério estará mais alinhado ao princípio da economicidade e eficiência, previstos no Art. 5º da Lei 14.133/2021, já que a vantajosidade é comprovada ao passo que o objeto entregue deverá estar vinculado à especificação técnica definida. Ainda, em momento anterior à efetivação da contratação, é dever do contratado comprovar a idoneidade e alinhamento às



legislação, essencialmente nos campos fiscal, tributário e trabalhista, apresentando os documentos de habilitação no tempo e modo estabelecidos.

Dessa forma, justifica-se a seleção do referido fornecedor em virtude da combinação: preço baixo, proposta válida e habilitação técnica-jurídica - a ser comprovada no andamento do processo - entendendo-se como a decisão que atenderá, de forma mais adequada, o interesse público.

## **8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?**

---

Sim  Não

## **9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?**

---

Sistema de Registro de Preços  Contratação tradicional#CSRP

## **10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?**

---

Sim  Não

## **11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

---

### **11.1. Valor máximo total da contratação:#VETC**

---

O valor máximo da contratação é de R\$ 623,00 (seiscentos e vinte e três reais).

### **11.2. Data da conclusão da formação de preço: #DCFP**

---

10 de março de 2026.

### **11.3. O preço de referência será sigiloso no processo?**

---

Sim  Não

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

### **12.1. Previsão orçamentária para a contratação**

---



## 12.2. Rubrica orçamentária para a contratação#ROPC

---

Para a aquisição da bandeira (item 79384)

Dotação: 2026/400 - Prefeitura Municipal de Blumenau

Programa de Trabalho: 10.03.06.182.0089.2258 - Manut. Ativ. Geologia, Análise e Riscos Naturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes de Custeio

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Rubrica Item: 3.3.90.30.50.00.00.00 - BANDEIRAS, FLAMULAS E INSIGNIAS

Para a aquisição do conjunto mastro e pedestal (79467):

Dotação: 2026/370 - Prefeitura Municipal de Blumenau

Programa de Trabalho: 10.01.04.122.0027.2302 - MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DA SEDECI

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - INVESTIMENTOS

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Rubrica Item: 4.4.90.52.42.00.00.00 - MOBILIÁRIO EM GERAL

## 13. APROVAÇÃO

---

Blumenau - SC, 12 de março de 2026.

Aprovado.

---

**Coronel Carlos Olimpio Menestrina**  
Secretário de Proteção e Defesa Civil